

Ingleses X Ingleses: As diferentes reações britânicas ao Tratado Anglo-Brasileiro de 1826 à Lei Feijó-Barbacena de 1831.*

English Vs. English: The different british reactions to the Anglo-Brazilian Treaty of 1826 and the Feijó-Barbacena Law of 1831.

João Daniel Antunes Cardoso do Lago Carvalho*

Resumo: Um dos objetivos principais da política externa britânica para o Brasil durante a primeira metade do século XIX foi a erradicação do comércio de cativos africanos. Já os fazendeiros e comerciantes ingleses, nas colônias de Sua Majestade, ou em outras regiões, como no Brasil, não partilhavam das mesmas ideias. Para eles, o tráfico e a escravidão eram práticas comuns e lucrativas, constituindo-se em *habitus* de classe, um estilo de vida social e cultural que deveria ser mantido. Neste texto, através de estudos de fontes documentais e da metodologia da *análise do discurso* e dos *indícios*, buscar-se-á validar a ideia de que a atuação da diplomacia britânica, no seu intento de extinguir o comércio de almas humanas para o Brasil, gerou descontentamentos nos súditos ingleses que viviam e trabalhavam no Rio de Janeiro e que participavam dessa atividade, sendo um grupo muito ativo nos negócios negreiros, inserindo seus interesses dentro das novas normas da *segunda escravidão*.

Palavras-chave: Ingleses. Política externa. Tráfico de escravos.

Abstract: One of the main objectives of the British foreign policy towards Brazil during the first half of the 19th century was the eradication of the African slave trade. English farmers and merchants, in Her Majesty's colonies, or in other regions, such as Brazil, did not share the same ideas. For them, trafficking and slavery were common and profitable practices, constituting an *habitus*, a social and cultural lifestyle that should be maintained. In this paper, through studies of documentary sources and the methodology of *discourse analysis* and the analysis of the *vestiges*, we seek to validate the idea that the actions of British diplomacy, in its attempt to

* Doutor em História Contemporânea pela Universidade Federal Fluminense. Mestre em História do Brasil pela Universidade Salgado de Oliveira. Bacharel em Reações Internacionais pela Universidade Estácio de Sá.

extinguish the trade of human souls to Brazil, generated discontent among the English subjects who lived and worked in Rio de Janeiro and participated in this activity, being a group very active in the slave trade, inserting their interests within the new rules of the *second slavery*.

Keywords: English people. Foreign affairs. Slave Trade.

Introdução: desconstruindo o monólito “a Grã-Bretanha contra o tráfico”.

A política do governo londrino era de erradicação do comércio de cativos. Sua marinha estava sempre à espreita de navios negreiros ou suspeitos de transportar escravos da África para as Américas. Sua diplomacia fez todo o possível para garantir os interesses de Londres, pressionando os governos de outros Estados a fazer acordos bilaterais onde se comprometiam a erradicar o tráfico de escravos. Outra preocupação era a manutenção de um comércio favorável aos produtos ingleses, seja com taxas alfandegárias favoráveis ou com a abertura de portos. Este outro campo de atuação da diplomacia britânica na primeira metade dos oitocentos está de comum acordo com o fim do tráfico. Para eles, uma coisa dependia da outra. Sob a bandeira do liberalismo britânico, só haveria, para eles, comércio livre em países com uma sociedade livre e capaz de consumir o que as fábricas inglesas produziam, mesmo que tal ideia contradiga outras práticas britânicas, como o sistema de alforrias da década de 1830 nas colônias inglesas no Caribe. De qualquer maneira, essa visão era a base da ação política internacional da Grã Bretanha (HOBSBAWN, 1979).

Já os fazendeiros e comerciantes britânicos, sejam nas colônias britânicas, seja em outras regiões, como no Brasil, não partilhavam dessas ideias. Para eles, o tráfico e a escravidão eram práticas comuns e lucrativas, constituindo-se em *habitus* de classe, um estilo de vida social e cultural¹, e deveria ser mantida o quanto possível. Os senhores de terras das Índias Ocidentais nunca se preocuparam, de fato, com a erradicação do comércio de cativos, já que esta atividade garantia a reposição da sua força de trabalho que, por sua vez, gerava os lucros que os tornavam homens

¹ *Habitus* entendido “como um sistema de disposições duráveis e transponíveis que, integrando todas as experiências passadas, funciona a cada momento como uma matriz de percepções, de apreciações e de ações – e torna possível a realização de tarefas infinitamente diferenciadas, graças às transferências analógicas de esquemas” (BOURDIEU, 1983, p. 65). A respeito da teoria do *habitus* em Bourdieu, ver SETTON, 2002.

extremamente poderosos. Por isso, mesmo com o fim da escravidão na metrópole britânica, em 1807, tal ato só chegaria a terras como a Jamaica em 1833. Esse período ficou marcado por muitos conflitos dentro do próprio Parlamento inglês, nos periódicos e publicações, nos discursos dos abolicionistas e dos apologistas do cativo (SHERWOOD, 2007).

Para os comerciantes, e aqui estamos colocando também os financistas e banqueiros, a continuidade do comércio de almas humanas também era muito importante. Os produtos de Manchester e adjacências eram exportados para todo o mundo (ROSE, 2000). A utilização deles para o tráfico era algo comum. Os armadores ingleses, notadamente no porto de Liverpool, lucraram bastante com o transporte dessas cargas preciosas, notadamente “fazendas e manteiga”. Os fretes e os empréstimos faziam a vida dos financistas e dos bancos, que lucravam muito com toda essa operação. O tráfico de escravos era muito lucrativo (RICHARDSON et al. 2007; SHERWOOD, 2007). Isso é um dos motivos que explicaria, por exemplo, a continuidade do tráfico para o Brasil como uma atividade ilegal por quase vinte anos, além da conivência das autoridades.

Com o fim da escravidão na América inglesa, a necessidade de manutenção da escravidão e do comércio de cativos em outras áreas, como o Brasil e Cuba, tornou-se premente. Era necessário reformular os discursos e as práticas escravistas para garantir sua continuidade, agora numa nova roupagem política, econômica e social, que alguns autores chamaram de *segunda escravidão*²; um momento em que as transformações do capitalismo mundial, sob a hegemonia britânica, posicionaram a prática do trabalho compulsório em certas regiões da periferia mundial não como um impedimento ao avanço do capital, mas como uma necessidade de seu acúmulo e para a manutenção da força de trabalho das indústrias britânicas (WILLIAMS, 2012; HOBSBAWN, 1979). Por isso, os comerciantes britânicos não tinham nenhum problema em participar do tráfico de escravos direta ou indiretamente. O que importava era o lucro do empreendimento.

Essa contradição de ideias entre a política externa inglesa e o capitalismo britânico aponta para uma sociedade multifacetada, dividida e complexa. Os interesses convergiam e divergiam. A ideia de uma “Grã Bretanha contra o tráfico” é

²

Sobre o tema da segunda escravidão, ver TOMICH (2011) e BERBEL et al. (2010).

algo equivocado, errôneo. Contudo, esse conflito de interesses necessita de um método de análise que faça jus ao problema. Uma possibilidade é a *análise do discurso* proferido pelos atores envolvidos, bem como a averiguação dos *indícios* que esses mesmos atores deixaram para nós, no tempo presente. Estas duas ferramentas serão a base analítica desse trabalho.

Quanto ao discurso, façamos as seguintes ponderações. Quando alguém diz algo, não está apenas expressando suas ideias particulares sobre determinado assunto. No interior, as palavras de um indivíduo reverberam as ideias do grupo ou sociedade a que faz parte. É uma prática política (FAIRCLOUGH, 2001, p. 94-95). Tanto os diplomatas ingleses no Brasil quanto os membros da comunidade de comerciantes britânicos tinham suas próprias agendas quanto ao tráfico de escravos. Erradicar ou manter tal atividade? Esse era a luta que era travada pelos discursos e ações desses atores históricos.

Entretanto, essa disputa não pode ser apenas entendida como um simples dualismo, um confronto de dois grupos *totalmente* antagônicos. Muitos dos membros da diplomacia e do comércio inglês partilhavam dos mesmos valores sociais, religiosos e políticos. Foram criados em um ambiente semelhante, com ideias semelhantes. O relacionamento era mais *dialético*, mais complexo e profundo. Para entender tal dinâmica, é necessário não apenas entender o discurso como uma “*ação política*” e social pura e simples, mas também ver nas entrelinhas os *indícios*, as migalhas que a história nos lega (GINZBURG, 2004, p. 13-14; GINZBURG, 2006, p. 11-26; GINZBURG, 2014, p. 7-12). Neste caso, poderíamos compreender algumas questões que podem aparecer ao longo do texto e que uma simples análise do discurso não daria conta de nos fornecer uma resposta cabível.

O tratado de 1826 e a lei brasileira de 1831: indícios do conflito entre ingleses e do conflito dentro do “monólito britânico”.

A questão do tratado antirrácico de 1826 vai além de um simples acordo entre duas nações soberanas. Era uma prática comum da diplomacia britânica, no início do século XIX, firmar tratados bilaterais ao invés de um acordo unitário com vários Estados. Com os países da Europa e das Américas, havia uma garantia de reciprocidade entre as partes, fundamental nas negociações de acordos bilaterais. Como afirma Keene:

A promessa de reciprocidade, de fato, foi um dos principais elementos da prática inglesa na consecução de tratados com potências europeias e americanas. Os ingleses, assim como todo mundo, reconheciam que a igualdade era mais um princípio legal do que uma condição factual, e que a sua supremacia naval representava uma grande ameaça tanto ao livre comércio quanto ao orgulho soberano das nações com as quais tratavam. No momento em que esse recém inaugurado sistema de tratados foi posto à prova, por exemplo, com Portugal, Espanha e Holanda, os ingleses propuseram um acordo similar aos franceses, e o *Foreign Office* queria especialmente tranquilizar os franceses, afirmando que o sugerido direito de busca “era totalmente recíproco”. Os franceses não acreditaram totalmente, e sua recusa em assinar o tratado, naquele momento, deu-se pelo temor “de que a oferta de reciprocidade se provaria ilusória”. Havia considerável suspeita entre os políticos franceses de que a tentativa inglesa de obter o direito de busca em navios suspeitos de tráfico de escravos era parte do um esforço [inglês] pela dominação marítima, e os franceses não queriam ser tão permissivos. Outros Estados tinham questões similares. As novas repúblicas na América Latina, cujo reconhecimento pela Grã Bretanha foi inquestionavelmente facilitado pela sua hostilidade inicial à escravidão, estavam cautelosas em realizar “compromissos permanentes com uma poderosa potência naval, que poderiam causar danos ao comércio [delas] e afrontar a soberania [delas]”. Apesar disso, com uma mistura de suborno e pressão, os ingleses conseguiram que as novas repúblicas latino americanas firmassem tratados, que se basearam naqueles assinados com suas antigas metrópoles, com a única substancial diferença de que em alguns casos – Argentina, Uruguai, Bolívia e Equador – os acordos não especificavam uma área na qual o direito de visita poderia operar, representando [...] “um passo inicial para a autoridade de polícia internacional da frota britânica sobre todos os oceanos” (KEENE, 2007, p. 321-322).

O que se passou com os países da América Latina também aconteceu com o Brasil. Muito colocado como uma garantia do reconhecimento inglês da independência do Império e também como um “prêmio” pela mediação da inglesa nas negociações entre o governo brasileiro e Portugal, sua antiga metrópole, o Acordo Anglobrasileiro de 1826 era, para os ingleses, a continuação natural dos acordos anteriormente firmados com Portugal em 1810, 1815 e 1817, algo que era também percebido tanto por portugueses quanto por brasileiros (SILVA, 2014, p. 47-48). Como afirma Alan Manchester:

Os privilégios econômicos especiais que os ingleses desfrutaram em Portugal durante séculos, foram transferidos para a América portuguesa, com a vinda da Corte lisboeta para o Rio, e foram

finalmente vinculados ao Império independente do Brasil, como parte do preço do reconhecimento de sua independência pela Grã Bretanha. Portanto, houve uma continuidade nas relações comerciais entre os ingleses e os portugueses, desde a formação do Estado independente de Portugal, no século doze [sic], até o Brasil, no século XIX. Dessa forma, **a Inglaterra impôs ao novo Império do Brasil os acordos com Portugal, em relação à supressão do tráfico escravo, concluídos numa época em que Portugal era virtualmente um vassalo do Império britânico. Os acordos segundo os quais a Inglaterra agiu, e contra os quais o Brasil protestou tão veementemente em 1827, foram negociados entre os governos inglês e português antes que D. Pedro desse o grito de independência.** Como no caso dos privilégios econômicos especiais, a ratificação pelo Brasil das estipulações relacionadas ao tráfico escravo, ao lado da promessa de abolição total em [março de] 1830, foram pedidas e obtidas como uma parte do preço do reconhecimento de sua independência pela Inglaterra. Dessa forma, **foram impostas ao Brasil, como a única saída para uma situação impossível, restrições que nem o povo nem o governo aprovavam; resultou disso que a imposição dessas estipulações pela Grã Bretanha provocou amargo ressentimento entre os brasileiros depois de 1830** (MANCHESTER, 1973, p. 144-145, grifo nosso).

Obviamente, o autor exagera sobre a posição de submissão em que se colocava Portugal em relação à Grã Bretanha. Na verdade, o Império português, entre o fim do século XVIII e começo do XIX, estava economicamente muito bem, inclusive com uma balança comercial favorável perante os ingleses (ARRUDA, 2008). Muito menos o Brasil, notadamente o governo, estava numa situação desfavorável. Se fosse o acordo necessário para o reconhecimento inglês da legitimidade do novo Estado americano e das negociações deste com Portugal, então à administração imperial não cabia discussões. Isso não quer dizer que o governo estava de fato compromissado em extinguir o tráfico transatlântico de escravos. Era parte de sua política exterior, tanto para o mundo, em geral, quanto para a América do Sul e a Bacia do Rio da Prata, em particular (BANDEIRA, 2012, p. 175-179). O que importava era ter a Grã Bretanha como aliada. Contudo, era importante para a diplomacia londrina garantir que os acordos firmados anteriormente com Portugal (e que tinham importância também para a então América lusa) fossem mantidos pelo novo governo. E foi o que ocorreu, na letra da lei. Os artigos II, III e IV do tratado deixam isso bem claro:

ARTIGO II

Sua Majestade, o Imperador do Brasil, e Sua Majestade, o Rei do

Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, julgando necessário declararem as obrigações pelas quais se acham ligados para regular o dito comércio [de escravatura] até o tempo da sua abolição final, **concordam por isso mutuamente em adotarem e renovarem tão eficazmente como se fossem inseridos, palavra por palavra, nesta convenção, todos os artigos e disposições dos tratados concluídos entre Sua Majestade Britânica e El Rei [sic] de Portugal sobre este assunto em 22 de janeiro de 1815 e 28 de julho de 1817, e os vários artigos explicativos que lhes têm sido adicionados.**

ARTIGO III

As Altas Partes Contratantes **concordam mais [sic] em que todas as matérias e coisas nos ditos tratados [...] sejam aplicadas mutatis mutandis às ditas Altas Partes Contratantes e seus súditos, tão eficazmente como se fossem aqui repetidas palavra por palavra [...]**

ARTIGO IV

Para a execução dos fins desta convenção, as Altas Partes Contratantes **concordam mais [sic] em nomearem desde já comissões mistas na forma daquelas já estabelecidas por sua Majestade Britânica e El Rei [sic] de Portugal em virtude da convenção de 28 de julho de 1817.³**

O “amargo ressentimento” foi, de fato, um grande componente das relações entre ingleses e brasileiros após o tratado de 1826. A diplomacia londrina ficou numa situação extremamente incômoda. A força dos interesses escravistas era grande no Brasil, fato que se fazia notar principalmente na Câmara dos Deputados, onde o tratado de 1826 foi debatido. Apesar de aprovado pelo parecer da Comissão de Diplomacia e Estatística, os votos contrários e em separado de Luiz Augusto May, por Minas Gerais, e Raimundo José da Cunha Matos, por Goiás, mostraram que o acordo não era popular, principalmente porque a sua ratificação não passou pelo Poder Legislativo, já que a Constituição de 1824 dera plenos poderes ao Executivo para firmar acordos internacionais dessa natureza.⁴ Grupos contra e a favor do fim do comércio atlântico de africanos publicavam suas ideias e esquentavam o debate entre

³ Carta de lei de 23 de novembro de 1826. Ratifica a convenção entre o Império do Brasil e a Grã Bretanha para a abolição do tráfico de escravos. *Coleção de Leis do Império do Brasil de 1826*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880 (grifo nosso).

⁴ Conforme título 5º, capítulo II, artigo 102, inciso VIII, cabe ao Poder Executivo “fazer tratados de aliança ofensiva e defensiva, de subsídio e comércio, levando-os depois de concluídos ao conhecimento da Assembleia Geral, **quando o interesse e segurança do Estado permitirem**. Se os tratados concluídos em tempos de paz envolverem cessão ou troca de território do Império ou de possessões a que o Império tenha direito, não serão ratificados sem terem sido aprovados pela Assembleia Geral” [grifo nosso]. In: *Constituição Política do Império do Brasil* de 25 de março de 1824.

os parlamentares. Como bem definiu Tâmis Parron:

[...] a contar de 1827, houve no Parlamento [brasileiro] uma **politização do tráfico negreiro**, mas não a formação de uma **política do tráfico negreiro**, como houvera no período joanino. Em vez de açular uma articulação escravista, o convênio [de 1826] se tornou, antes, um aferidor da **Constituição de 1824 e um parâmetro para as reivindicações de sua reforma**. Aglutinando o sentido dos tratados comerciais com a Grã Bretanha e [a] França, bem como o [acordo] de independência com Portugal, forneceu a experiência necessária a uma teoria geral de repúdio ao sistema de recepção dos tratados inscrito na Carta. Essa rejeição à administração centrípeta e à ingerência estrangeira culminou, em particular, com a Lei da Regência de 14 de julho de 1831, segundo a qual os acordos internacionais vieram a depender da aprovação da Assembleia. Ao lado da Lei de Responsabilidade, a medida deu ao Império do Brasil o quadro jurídico para seguir a República dos Estados Unidos, pois definiu o trato negreiro como matéria *interna corporis*, ou de economia doméstica, do Legislativo. Ao contrário da Espanha, por exemplo, nunca mais em sua história o Brasil firmaria uma convenção antitráfico bilateral (PARRON, 2011, p. 79, grifo nosso).

Então, para Parron, o tratado de 1826 serviu como uma “experiência parlamentar” para uma reforma da Constituição e da maneira como o Executivo agia na questão dos tratados internacionais. Também serviu para “politicizar” a questão do tráfico, sem necessariamente gerar “políticas” para o mesmo, fato que só ocorreria a partir de meados da década de 1830. Cada lado se posicionava de acordo com suas convicções e interesses, mas ainda não havia espaço (ou necessidade?) de uma ação mais concreta.

Com a Abdicação e a ascensão da Regência, novos panoramas políticos se abriram para o Parlamento brasileiro. Novas reformas ocorreriam no sistema político imperial, notadamente com o Ato Adicional de 1834, que deu maior autonomia às províncias com a criação de assembleias regionais.⁵ Foi nesse momento ímpar da história do Império que foi promulgada, com algumas discussões na Assembleia Geral, a Lei de sete de novembro de 1831, que dava liberdade a qualquer escravo que entrasse em território brasileiro, salvo algumas exceções; estipulava penas para quem

⁵ Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da lei de 12 de outubro de 1832. *Coleção de Leis do Império do Brasil de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, [s/d].

participasse do tráfico; e recompensas para quem denunciasse.⁶ Era, nas palavras de Alan Manchester, uma tentativa “sincera” do governo brasileiro para erradicar o tráfico de escravos africanos para o país:

Esse desejo das autoridades centrais [do Rio de Janeiro] de suprimir o tráfico de escravos é evidenciado pelas várias medidas tomadas pelo governo depois de 1830. Se foram inadequadas desde o início, ou se tornaram[-se] inúteis depois de aprovadas, isto não prova a falta de decisão por parte da Corte do Rio, pois circunstâncias fora do alcance do poder central impediram a execução efetiva de sua vontade até 1848. Apesar da desaprovação pública, o governo brasileiro tentou sinceramente efetivar a proibição do tráfico escravo. [...] [No entanto,] **Apesar do projeto de lei [de 1831] ser um esforço sincero para concordar com a convenção que abolia o tráfico e ser o melhor que podia fazer nessas circunstâncias, era inadequado. O tráfico não foi declarado como pirataria, nem foi incluído um artigo sobre equipamentos;** e o esforço de reexportação [dos africanos], um sincero esforço do governo brasileiro para remediar os males causados pelo destino dos escravos libertos [africanos livres], foi bloqueado pela Inglaterra como sendo contrário aos termos da convenção de 1826 (MANCHESTER, 1973, p. 210-211, grifo nosso).

A lei de 1831 foi uma norma que não estava de acordo com a sociedade de então. O Brasil oitocentista era uma sociedade escravista por excelência. O escravo estava em todo lugar: nos campos de cultivo para exportação, na agricultura familiar, no comércio das cidades, nas casas e em vários serviços públicos. Uma lei que cortava o principal meio de renovação do trabalho ia totalmente contra esses interesses. Talvez Manchester tenha razão e a norma tenha sido uma tentativa “sincera” do governo imperial para acabar com o comércio transatlântico de cativos. Mas ela era impopular, sem sombra de dúvidas, assim com a convenção de 1826, como pode ser visto na representação enviada pelo Conselho Geral da Província de Minas Gerais para o Senado do Império em 13 de fevereiro de 1829:

O Conselho Geral da Província de Minas Gerais, receando graves inconvenientes a esta província da execução do tratado [de 1826] sobre o tráfico de escravatura, resolve levá-los, nesta representação, ao conhecimento da Assembleia Geral e do Poder Executivo, como lhe permite o artigo 83, § 4 da Constituição. Nem longe está o Conselho

⁶ Lei de sete de novembro de 1831. Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. *Coleção de Leis do Império do Brasil de 1831*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875. [s/p]

Geral de contestar a justiça do tratado, considerado em tese; mas a **súbita abolição da importação de escravos, sem que de antemão se tenha providenciado sobre a falta de braços, que dela deve ser necessária consequência, não pode deixar de ser fatal a Minas Gerais**. Os receios do Conselho Geral se justificam, meditando-se nas circunstâncias da província e [na] natureza de seus trabalhos. É **incontestável que os serviços minerais são a principal fonte da produção anual desta província [...]. Para estes serviços é de opinião geral que os braços africanos são os mais próprios: os mesmos ingleses os empregam exclusivamente no trabalho das lavras que nesta província tem comprado**. [...] Nem foi possível a prevenção pela compra de muitos escravos, porque é uma verdade que poucos capitais disponíveis pode ter uma província central, distante muitas léguas do principal mercado de seus gêneros, sem navegação e fazendo todo o seu comércio em costas de bestas [...]. **O Conselho Geral julga desnecessário mostrar que não são aplicáveis os exemplos de outros países a quem não tem sido muito sensível a abolição deste tráfico; uma só medida de prevenção não tem sido tomada nesta província [...].** A colonização de estrangeiros promete vantajosos resultados, mas quando pudesse substituir plenamente a importação de escravos não é obra de um dia, e nem sequer está assentado um plano profícuo e exequível. A execução deste tratado, no estado [atual] da província, necessariamente produzirá o pasmo dos serviços, principalmente minerais, e com a diminuição dos produtos anuais virá a [redução] das rendas públicas. [...] **Lembrou ao Conselho Geral que muito utilizaria a esta província a prorrogação do prazo estipulado no tratado, ao menos por mais três anos, durante os quais se poderão tomar medidas de prevenção para não ser tão sensível esta abolição.**⁷

Além da reclamação padrão sobre a impossibilidade de se extinguir o tráfico transatlântico de uma vez, os mineiros também demonstram como a “falta de braços” impactaria negativamente na mineração, principal atividade produtiva da província. E denunciam que até os ingleses “empregam exclusivamente” escravos nas suas lavras, provavelmente se referindo a empresas inglesas como a *Imperial Brazilian Mining Association*, citada anteriormente. Era de conhecimento público de que cidadãos britânicos utilizavam o trabalho escravo em seus empreendimentos no Brasil ou faziam investimentos na atividade do tráfico, tanto interno quanto externo. Isso era visto pela sociedade brasileira da época como uma grande hipocrisia. Os ingleses queriam eliminar o comércio de cativos africanos para o Brasil, mas não se faziam de rogados em utilizar escravos em suas atividades comerciais. No meio dessa

⁷ Representação do Conselho Geral da Província de Minas Gerais ao Senado do Império, de 13 de fevereiro de 1829. (grifo nosso).

situação embaraçosa ficava a diplomacia londrina, buscando a todo custo garantir a política antitráfico inglesa para o Brasil. Um exemplo disso pode ser vislumbrado no *draft* de Robert Gordon, enviado inglês no Rio de Janeiro⁸, para George Canning, chefe do *Foreign Office*, datado de 27 de novembro de 1826. Foi Gordon quem negociou os últimos detalhes do tratado antitráfico de 1826. Segue o documento:

Não se pode negar que a medida de se abolir o tráfico de escravos é extremamente impopular neste país [Brasil] [...]. Receio também que a ausência de recursos, por parte do governo [imperial], e de energia, por parte do povo, possam provavelmente frustrar as expectativas de melhora que poderiam, de outra forma, resultar para o Brasil, e que o trabalho [...] possa ser privado de metade do mérito. Isso pode ser previsto pela suspeita que tenho testemunhado de que o tráfico [de escravos] continuará por três anos, dez vezes [o volume], e depois por um sistema de contrabando com a conivência do governo, o que será, ao mesmo tempo, revoltante para a boa fé e para a humanidade, e deixará a tarefa de limpar os mares inteiramente nas mãos da Grã Bretanha.⁹

Parece que Gordon previu o futuro com exatidão. Um dia após a assinatura da convenção antitráfico, o representante inglês já estava bem pessimista sobre o porvir. Teve até a sensibilidade de prever que o volume do tráfico aumentaria muito durante os três anos restantes de legalidade (apesar de não ter aumentado “dez vezes”). Isso só sinaliza que a diplomacia britânica sabia muito bem com quem estava lidando. Os diplomatas ingleses estavam atentos, como mostra a diretriz passada por Lord Aberdeen, em *draft* de sete de dezembro de 1829, para os comissários britânicos em Serra Leoa, um dos locais com uma Comissão Mista para tratar de embarcações apresadas nos termos da convenção de 1826:

Uma informação chegou [ao governo] deste país [Grã Bretanha] de que os comerciantes brasileiros pretendem, depois do período estipulado em tratado para o fim do tráfico de escravos para o Brasil, trazer negros da Costa da África com

⁸ Gordon era o filho mais novo de George Gordon, Lord Haddo, o filho mais velho de 3º Conde de Aberdeen e irmão do 4º Conde de Aberdeen. Ele foi educado no St. John's College, Cambridge. No período de 1826 até 1828, ele foi o enviado extraordinário britânico (embaixador) no Brasil (Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary to the Emperor of Brazil).

⁹ Draft from Robert Gordon to George Canning, November 27th, 1826 (p. 105-107). Foreign Office. FO 84 (Slave Trade Department and successors – General Correspondence before 1906). *The National Archives*. Kew Gardens, London (grifo nosso). Sobre a política do contrabando negreiro, ver PARRON, 2012.

a desculpa dos negros serem colonos ou servos, que firmariam contratos para resguardar seus importadores ou agentes, durante um prazo, como compensação por certo dinheiro ou bens emprestados, com os quais comprariam sua liberdade. O caso foi hipoteticamente submetido à Advocacia-Geral [*Advocate General*] de Sua Majestade, que informa que a pretensão encoberta nesse caso, de que os negros continuarão a serem importados para o Brasil, não pode ser considerada de nenhuma outra maneira além de uma tentativa de prosseguimento do tráfico sob outro nome. A Advocacia do Rei [*King's Advocate*], advertindo sobre o primeiro artigo da convenção de novembro de 1826, em que se declara que, a partir da data estipulada, “seria ilegal para súditos do Imperador do Brasil participar do tráfico de escravos africanos, sob qualquer pretexto ou sob qualquer modo”, declarou que é de sua opinião que, se qualquer um dos súditos brasileiros recorrer ao expediente sugerido, serão tratados como se estivessem abertamente e diretamente engajados no tráfico negreiro. Comunico-lhes essa interpretação para informação e orientação no caso desses fatos aparecerem para vocês.¹⁰

O mesmo Lord Aberdeen, que futuramente teria seu nome ligado a uma lei britânica que visaria acabar de vez com o tráfico de escravos para o Brasil, era um dos homens mais atentos à atuação ilegal dos brasileiros após o fim legal do tráfico em 1830. Isso pode ser observado em outra comunicação sua, dessa vez para o enviado inglês no Rio de Janeiro, Lord Ponsonby. Nesse *draft*, Aberdeen questiona Ponsonby sobre a participação de súditos britânicos no tráfico de escravos, cuja resposta foi anteriormente citada (SHERWOOD, 2007, p. 27). Segue o *draft* de Aberdeen:

Transmito, em anexo, para Vossa Senhoria a cópia de uma comunicação que foi feita a este departamento pelo *Colonial Office*. Parece que as embarcações brasileiras que foram condenadas em Serra Leoa por tráfico ilegal de escravos, estão sendo compradas com o propósito de serem novamente empregadas, sob a bandeira brasileira, no mesmo comércio proibido. E há fundamentos para recear que **súditos britânicos tenham participado dessas transações como agentes ou mandantes**. A correspondência agora enviada a Vossa Senhoria contém nomes de vários indivíduos, sob os quais há alguma suspeita, e das embarcações nas quais esses indivíduos foram os compradores, acompanhados de outras informações para direcionar e facilitar suas investigações. Assim sendo, referindo a Vossa Senhoria as informações que esses documentos fornecem, peço que **use todos os meios de que disponha para**

¹⁰ Draft from Lord Aberdeen to His Majesty's Commissioners at Sierra Leone, December 7th, 1829 (p. 11-13). Foreign Office. FO 84 (Slave Trade Department and successors – General Correspondence before 1906). *The National Archives*. Kew Gardens, London (grifo nosso).

descobrir a verdade sobre as respectivas conexões desses indivíduos ou de qualquer súdito britânico que tenha cometido o crime em questão; e que transmita a mim um relatório completo sobre todos os pormenores que possam vir ao seu conhecimento que tenham a ver com essa questão, acompanhado com [as] melhores provas autenticadas que estejam em seu poder obter, para que possam ser usadas para trazer os criminosos à justiça.¹¹

As investigações de Ponsonby não foram bem sucedidas, já que o enviado britânico não pode confirmar se havia ingleses engajados “diretamente” no tráfico de escravos. Porém, as suspeitas de Aberdeen não eram infundadas. Há indícios da participação de casas comerciais britânicas no tráfico de escravos, notadamente no financiamento de empreendimentos na Costa da África e no fornecimento de mercadorias usadas no comércio transatlântico. Isso era de conhecimento geral, até de Ponsonby (SHERWOOD, 2007). Infelizmente, não temos a correspondência que Lord Aberdeen enviou para Ponsonby com os nomes dos ingleses suspeitos de comprar as embarcações brasileiras apresadas e condenadas em Serra Leoa. Contudo, a participação inglesa no tráfico e na escravidão no Brasil pode ser vista através de outros ângulos. Já mostramos como os ingleses remetiam escravos para a *Imperial Brazilian Mining Association*, em Minas Gerais, e que havia entre os diplomatas londrinos suspeitas sobre os comerciantes ingleses no Brasil. Em 1848, Lord Palmerston, então chefe do *Foreign Office*, encomendou a seus enviados no Rio de Janeiro um censo sobre os ingleses donos de escravos e em que atividades estavam empregados. Segue a lista:

¹¹ Draft from Lord Aberdeen to Lord Ponsonby, February 27th, 1829 (p. 1-5). Foreign Office. FO 84 (Slave Trade Department and successors – General Correspondence before 1906). *The National Archives*. Kew Gardens, London (grifo nosso).

Tabela 1: Lista de todos os súditos britânicos dentro do distrito do Consulado Britânico no Rio de Janeiro que são donos de escravos (1848).

Nome da pessoa ou estabelecimento	Número de escravos	Local de residência	Natureza do negócio	Observações
St. John Del Rey Mining Co.	Cerca de 900	Morro Velho, Minas Gerais	Mineração de ouro	Alguns escravos dessas mineradoras eram contratados, mas a grande maioria era propriedade das companhias.
Imperial Brazilian Mining Association	Cerca de 400	Gongo Loco (Congo Soco), Minas Gerais	Mineração de ouro	
National Brazilian Mining Association	De 300 a 400	Cocais, Minas Gerais	Mineração de ouro	
Richard Heath	25	Constância, Serra dos Órgãos	Agricultura	Nenhuma
Constantine Fisher	45	Constância, Serra dos Órgãos	Agricultura	Nenhuma
Augustus Gibson	23	Ilha do Governador, Baía da Guanabara	Fabricante de sabão	Nenhuma
Robert Coates	24	Selenas	Fazendeiro	Nenhuma
William Whitaker	De 35 a 40	São Paulo	Plantador de açúcar	Nenhuma
Mr. Lescene	33	Tijuca, a 12 milhas do Rio	Plantador de café	Nenhuma
Mrs. Moke	80	Tijuca, a 12 milhas do Rio	Plantador de café	Nenhuma
George March	34	Serra dos Órgãos	Fazendeiro	Nenhuma
Robert Laurie	Cerca de 80	Macaé	Plantador de café	Nenhuma

Dr. George Reid	Cerca de 60	Santo Antônio, Macaé	Plantador de café	Nenhuma
Herdeiros do Doutor McCormack	Cerca de 50	Ilha Grande	Plantador de café	Nenhuma
Herdeiros de Mr. Patt	Cerca de 90	Boa Vista, Ilha Grande	Plantador de café	Nenhuma

Observação: Além dos acima mencionados, há cerca de sessenta súditos britânicos donos ou gerentes de casas comerciais ou outros estabelecimentos nesta cidade que empregam escravos domésticos, de três a seis escravos por estabelecimento. Alguns desses escravos são propriedades dos próprios ingleses, mas muitos são contratados de donos de escravos brasileiros.

Fonte: J. C. Westwood (Acting Consul) to Viscount Palmerston, December 28th, 1848.

Parliamentary Papers. Command Paper Nº 1128, p. 152. In: Mulhern, Joseph, doutorando da Durham University, Grã-Bretanha. Chapter 3. British merchants in Rio de Janeiro and Brazilian Slavery 1830-1850 (update Feb. 2017).

Infelizmente, não temos a informação de quais seriam os comerciantes ou os estabelecimentos ingleses que empregavam o trabalho doméstico escravo, apenas a observação de que “cerca de sessenta súditos britânicos donos ou gerentes de casas comerciais” empregavam escravos. Quanto aos nomes que aparecem na tabela, podemos fazer algumas considerações. Robert Coates, fazendeiro em Selenas com 24 escravos, fez, segundo dados do IPEA-LIPHIS, duas remessas de cativos para o interior do Rio de Janeiro, num total de três escravos. Apesar de não ter sido um dos principais remetentes de cativos entre 1809 e 1833, seu sobrenome pode ser relacionado à firma inglesa Coates, MacKay & Co., que aparece nos almanaques de 1825 e 1827.¹² Seria Robert (ou Roberto?) Coates um sócio dessa firma?

O senhor George March, fazendeiro residente na Serra dos Órgãos com 34 escravos, é outro súdito de Sua Majestade Britânica que aparece em almanaque.¹³ A ligação aqui é mais complicada, pois quem aparece como remetente de escravos é uma mulher, Catarina March (ou Mach?), que enviou um escravo para Minas Gerais. Poderia ser ela parente de George March? Há também a possibilidade de uma

¹² Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1825. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Vol. 291 (abril-julho de 1971). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1971, pp. 177-284; Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1827. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Vol. 300 (julho-setembro de 1973). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1974, p. 138-260.

¹³ Almanaque da Corte do Rio de Janeiro para o ano de 1811 (editado por Alexandre José Curado de Figueiredo e Albuquerque). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Vol. 282 (janeiro-março de 1969). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1969, p. 97-236.

sociedade numa das seguintes firmas estrangeiras: Barker & March; Guilherme March & Co., March, Brothers & Co. (sendo esta a mais provável); March, Sealy, Walcher & Co.; e March & Sons. Como se pode ver, há um grande leque de possibilidades para a atuação da “família” March no tráfico e na escravidão no Rio de Janeiro.

O próximo dessa lista já apareceu anteriormente na Tabela 3. O senhor Robert (ou Roberto) Laurie, plantador de café em Macaé com cerca de 80 cativos, enviou um total de 59 escravos em três remessas para o interior do Rio de Janeiro, provavelmente para sua própria fazenda. Ele não aparece em nenhum almanaque. Talvez apenas comprasse escravos, não participando de vendas? Talvez tenha se “abrasileirado” completamente, tomando gosto pela lucratividade da produção de café fluminense?

Quanto ao Dr. George Reid, não temos muitas informações além do que está na tabela. Plantador de café (outro?) em Santo Antônio, Macaé, com cerca de 60 escravos, seu nome não aparece em nenhum almanaque. Contudo, há a designação de uma firma “Reid e Braga” no almanaque para o ano de 1845.¹⁴ Haveria aqui alguma ligação?

Talvez o caso mais detalhado seja o da empresa *Imperial Brazilian Mining Association*, mineradora de Congo Soco, Minas Gerais, com aproximadamente 400 escravos. Formada em 1824, na Cornualha, Grã Bretanha, essa firma comprou a mina de João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, Barão de Catas Altas, pelo valor de £79,000 em 1825.¹⁵ Em seu oitavo relatório aos acionistas, os diretores da empresa fizeram menção, pela primeira vez, ao uso de mão de obra cativa nas suas atividades. Segue o relatório:

Os diretores, em seus relatórios anteriores, abstiveram-se de fazer qualquer alusão ao estabelecimento de escravos [negros], mas este tem sido objeto da maior preocupação, a partir do momento em que foram informados que eram donos de escravos, empenhar-se para diminuir e melhorar a condição de tais escravos. Um sistema de ordem, regularidade e limpeza foi estabelecido entre eles, o que tem contribuído tanto para a saúde deles quanto para sua tranquilidade e felicidade. Eles são adequadamente vestidos e bem alimentados, e são

¹⁴ Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro para o ano de 1845 (Segundo Ano). Rio de Janeiro: Henrique e Eduardo Laemmert (Rua da Quitanda, 77), 1844. [s/p]

¹⁵ Sobre o assunto, ver ALVES, 2014; SOUZA, 2004.

os primeiros a serem considerados em todos os contratos de suprimentos. Expedientes foram adotados para a melhora dos sentimentos morais deles e para a educação das suas crianças; e, apesar de os diretores poderem lamentar a necessidade que existe em se recorrer a **tal espécie de trabalho** [*such a species of labor*], é altamente gratificante para eles assegurar que os escravos estão sinceramente e com gratificação afeiçoados a seus empregadores e que um exemplo de um tratamento moderado e gentil tem sido apresentado com sucesso, o que aguçou a observação e a admiração dos brasileiros e contribuirá, sem dúvida, em grande medida, na melhora da condição geral dos escravos no Brasil. A humanidade, a gentileza e o julgamento do Capitão Lyon [então *Chief Commissioner* no Brasil, logo substituído pelo Coronel Skerret] foram efetivamente exibidas, durante todo seu comando, no tratamento dado aos escravos. Muitos fatos podem ser usados como prova disso, e o conselho está muito satisfeito em poder reportar que das 45 crianças [escravas] nascidas desde a chegada do Capitão Lyon à [mina de] Congo [Soco], 40 estavam vivas em primeiro de janeiro último, enquanto que, antes da chegada dele, apenas uma criança nasceu viva. Este fato é uma prova convincente do valor que os pais agora têm pela vida, desde a introdução do tratamento gentil que experimentaram. Em todas as filiais, também são encontrados, em nosso serviço, escravos inteligentes e ativos que desempenham várias tarefas com mais eficácia e, em todos os casos, tem sido a prática do Capitão Lyon recompensar os serviços dos negros da mesma maneira, apesar de não na mesma extensão, que são recompensados os trabalhadores livres. É firme a convicção dos diretores de que o Capitão Lyon não apenas tornou a condição dos escravos comparativamente melhor e mais satisfatória, mas [também] suscetível a uma melhora futura, o que, no decorrer do tempo, elevará os escravos a trabalhadores livres. Os acionistas podem contar com os diretores para manter o sistema de tratamento que o Capitão Lyon com sucesso iniciou: as instruções ao Coronel Skerret sobre o assunto foram explícitas e os diretores nele confiam para a continuação [dessas atividades] [...]]¹⁶

O interessante nesse relatório é a forma como os diretores da empresa buscam se defender de qualquer participação ou conhecimento da utilização de trabalho escravo pela empresa. No início, mostram certo espanto em saberem que eram donos de escravos e passam a mostrar que a situação ficou bem por causa da atuação do Capitão Lyon, que trouxe aos negros um tratamento gentil e os transformou em trabalhadores mais ativos, até auxiliando na questão da natalidade. Destaca-se, também, a forma como eles colocam a escravidão, colocando-a como “tal espécie de trabalho”, demonstrando desprezo pela instituição do cativeiro. Em suma, era um

¹⁶ IMPERIAL BRAZILIAN MINING ASSOCIATION (IBMA). *Eighth Report of the Directors addressed to the Share Holders at the Half Yearly Meeting on the 12th of May, 1830*. London, 1830, pp. 14-15 (grifo nosso).

relatório para acalmar os acionistas quanto à presença de escravos entre os trabalhadores da empresa.

A postura dos diretores da *Imperial Brazilian Mining Company* não pode, contudo, ser interpretada como uma clara defesa de seus ideais de “trabalho livre”. Como já demonstramos, o avanço do capitalismo em pleno século XIX não foi uma barreira ou um desafio para escravidão. Pelo contrário, a instituição do cativeiro auxiliou o capitalismo, notadamente nas zonas de produção de matéria prima na nova divisão internacional do trabalho. Apesar de o Brasil imperial ser mais lembrado pela exportação de café e açúcar, a mineração também era uma atividade importante na economia brasileira dos oitocentos. A participação inglesa nessa atividade, com o uso do trabalho escravo, não é mais do que a própria *segunda escravidão* em funcionamento.

A partir do Banco de Dados IPEA-LIPHIS¹⁷, poderemos compreender como os ingleses participavam do tráfico interno no Império, com a remessa de diversos indivíduos africanos recém chegados para várias províncias do país. Ao todo, foram catalogadas 26.671 viagens em que ocorreram remessas de escravos. No total, foram 11.361 remetentes, entre indivíduos e empresas. Fazendo uma listagem mais específica apenas dos estrangeiros que remeteram escravos, temos a tabela abaixo:

¹⁷ O Banco de Dados Fragoso-Ferreira ou Banco de Dados IPEA-LIPHIS é o resultado do levantamento feito em quatro códices (BD 390, 421, 424 e 425, passados por cinco expurgos visuais sucessivos) da Intendência de Polícia da Corte, no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, de dados de remessas de escravos da cidade do Rio de Janeiro para diversas províncias do Sudeste e Sul, no período entre 1809 e 1833. A grande maioria desses escravos era composta por negros novos, ou seja, recém-chegados da África. O levantamento foi feito entre 1999-2000, por uma equipe do LIPHIS/UFRJ, coordenada por João Luís Fragoso e Roberto Guedes Ferreira, por solicitação de Roberto Martins, então presidente do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), que financiou o projeto.

Tabela 2: Remessas de escravos da cidade do Rio de Janeiro para outras províncias do Brasil realizadas por ingleses e outros estrangeiros (1809-1833).

Províncias do Brasil	Total de remessas	Total de remessas (%)	Total de escravos enviados	Total de escravos enviados (%)
Minas Gerais	83	27,85	801	47,17
Rio de Janeiro	88	29,53	379	22,32
São Paulo	46	15,44	223	13,13
Rio Grande do Sul	47	15,77	215	12,67
Outras províncias	34	11,41	80	4,71
Total	298	100	1.698	100

Fonte: Banco de Dados IPEA-LIPHIS.

No total, os estrangeiros enviaram um total de 1.698 escravos do Rio de Janeiro para outras províncias do Brasil em um total de 298 remessas. O interessante é a discrepância entre os dados para Minas Gerais e para as outras regiões. O Rio de Janeiro foi a província que mais recebeu remessas de escravos, com 88 (29,53% do total), com Minas Gerais logo atrás com 83 remessas (27,85%). Mas a diferença se dá no total de escravos enviados. Se as remessas para o Rio de Janeiro se compunham de 379 escravos (22,32%), o total de escravos remetidos para Minas Gerais foi de 801 (47,17%). É uma diferença muito grande, como pode ser observado na tabela seguinte:

Tabela 3: Escravos por remessas (1809-1833).

Províncias do Brasil	Total de remessas	Total de escravos enviados	Escravos por remessa
Minas Gerais	83	801	9,65
Rio de Janeiro	88	379	4,31
São Paulo	46	223	4,85
Rio Grande do Sul	47	215	4,57
Outras províncias	34	80	2,35
Total	298	1.698	5,70

Fonte: Banco de Dados IPEA-LIPHIS.

Observando atentamente os dados da tabela 3, comprovamos uma completa desproporção entre as remessas de escravos para Minas Gerais e para as outras províncias. Enquanto a razão “escravos por remessa” para o Rio de Janeiro (4,31 escravos por remessa), São Paulo (4,85) e Rio Grande do Sul (4,57) estão bem próximas, o número médio de escravos por remessa para Minas Gerais é de 9,65, muito acima das outras regiões em análise. Levando em consideração o que foi explicado anteriormente sobre a *Imperial Brazilian Mining Association*, é interessante pensar que muitos desses escravos enviados para a província mineira foram empregados na área da mineração, muito provavelmente na própria empresa inglesa.

Portanto, temos a certeza de que os comerciantes ingleses, em particular, e os súditos ingleses, em geral, não se faziam de rogados em participar do tráfico de escravos e da escravidão, mesmo que isso fosse contra os anseios da política exterior de seu país. Para esses indivíduos, a garantia da *liberdade* de comercializar com quem bem entendessem e da *propriedade* que possuíssem, mesmo que esta fosse usada no comércio de pessoas, ou mesmo que essa propriedade fosse uma pessoa, eram a base de seu pensamento e de sua ação socioeconômica. Se as fábricas de Manchester estivessem produzindo; se os navios de Liverpool estivessem zarpando; e se o dinheiro de Londres estivesse circulando, pouco (ou nada) importava se havia pessoas que eram tratadas como mercadoria.

O avanço do capitalismo ao longo do século XIX chegou com força em várias áreas do mundo, inclusive no Império do Brasil, um baluarte do escravismo americano. Ao agregar esse mundo dentro da divisão internacional do trabalho, os britânicos garantiram que a escravidão no Brasil fosse “tolerada” ou “deixada de lado” em prol do acúmulo de riquezas que o comércio com o Brasil e, consequentemente, com a África, poderia gerar. Sem as colônias no Caribe, que teriam sua escravidão extinta entre 1833 e 1838, locais como o Brasil, o Sul dos Estados Unidos (em menor escala) e a Cuba espanhola se tornaram o foco do comércio negreiro inglês. Era o momento da *segunda escravidão*.

Conclusão: divergência de interesses – o “monólito” se desfaz.

Os britânicos no Brasil oitocentista praticavam o comércio de importação e exportação e, mesmo que não participando diretamente do comércio de escravos, esse se constituiu num ramo deveras importante de suas atividades. Essa grande atividade mercantil, ao longo do século XIX, acompanhou o movimento maior do capitalismo mundial, impulsionado pela Grã Bretanha e seus comerciantes, banqueiros e industriais, que viam a escravidão e o tráfico transatlântico como atividades complementares ao acúmulo do capital, ao contrário do que se poderia pensar. É o que se convencionou chamar de *segunda escravidão*. Esses interesses quase sempre estiveram em atrito com as ações da política extrerna britânica, notadamente as investidas contra o tráfico negreiro.

Ao longo do texto, observamos que os interesses britânicos com relação à escravidão, em geral, e ao tráfico, em particular, eram bem diversos. Se havia a diplomacia britânica e a Marinha Real, que buscavam a todo custo garantir o cumprimento da política externa da Grã Bretanha, havia também os súditos britânicos residentes no Brasil que possuíam seus próprios interesses e ideias de ver o mundo e entender a instituição do cativeiro. Alguns eram donos de escravos e plantadores de café, como William Whitaker, Robert Laurie e George Reid, o que os colocava em igualdade com os fazendeiros brasileiros, apesar das noções diferentes de *moral* que ambos deveriam possuir. Havia as empresas de mineração, principalmente aquelas sediadas em Minas Gerais, como a *Imperial Brazilian Mining Association*, que empregavam escravos em seus quadros de funcionários, fossem eles próprios ou alugados, o que gerava reações diversas em território

britânico.

Referências bibliográficas

- ALVES, Débora Bendocchi. Ernst Hasenclever em Congo-Soco: exploração inglesa nas minas de ouro em Minas Gerais no século XIX. **História, Ciência e Saúde – Manguinhos**. Vol. 21. N. 1. Rio de Janeiro. Jan-Mar. 2014.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. **Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros 1800-1808**. Bauru: EDUSC, 2008.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **A expansão do Brasil e a formação dos Estados na Bacia do Prata: Argentina, Uruguai e Paraguai (da colonização à Guerra da Tríplice Aliança)**. 4^a edição revisada e ampliada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- BERBEL, Márcia; MARQUESE, Rafael; PARRON, Tâmis. **Escravidão e política: Brasil Cuba; c.1790-1850**. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. **Sociologia**. Organizado por Renato Ortiz. São Paulo: Ática, 1983.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Tradução de Izabel Magalhães (coord.). Brasília: UnB, 2001.
- GINZBURG, Carlo. **Nenhuma ilha é uma ilha**. Quatro visões da literatura inglesa. Tradução de Samuel Titan Jr. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. Tradução de Maria Betânia Amoroso, José Paulo Paes e Hilário Franco Jr. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- GINZBURG, Carlo. *Medo, reverência, terror*. Quatro ensaios de iconografia política. Tradução de Frederico Carotti, Joana Angélica D'Avila Melo e Júlio Castaño Guimarães. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- HOBSBAWM, Eric. **Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo**. Tradução de Donaldson Magalhães Garschagen. 2^a Edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1979.
- KEENE, Edward. A Case Study of the Construction of International Hierarchy: British Treaty-Making against the Slave Trade in the Early Nineteenth Century. **International Organization**. University of Chicago. Vol. 61, No. 2, Spring, 2007.
- MANCHESTER, Alan K. **Preeminência inglesa no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1973.
- PARRON, Tâmis Peixoto. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- RICHARDSON, David, SCHWARZ, Suzanne and TIBBLES, Anthony (eds). **Liverpool and Transatlantic Slavery**. Liverpool: Liverpool University Press, 2007.

ROSE, Mary B. Firms, Networks and Business Values: The British and American Cotton Industries since 1750. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

SETTON, Maria da Graça J. A teoria do habitus em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. **Revista Brasileira de Educação.** N. 20. Maio/Jun/Jul/Ago 2002.

SHERWOOD, Marika. **After Abolition. Britain and the Slave Trade Since 1807.** Londres: I. B. Tauris, 2007.

SILVA, Leonardo Bruno da. **O Tráfico de Escravos nas Relações Externas de Brasil e de Portugal. 1822 a 1850.** Assis: Universidade Estadual de São Paulo. Tese de Doutorado, 2014.

SOUZA, Tânia Maria Ferreira de. Onde o sol nunca brilha: investimentos britânicos e mudança tecnológica nas minas de Gongo Soco, Passagem e Morro Velho. **Anais do XI Seminário sobre a Economia Mineira.** Cedeplar, Universidade Federal de Minas Gerais, 2004.

TOMICH, Dale W. **Pelo Prisma da Escravidão: Trabalho, Capital e Economia Mundial.** São Paulo, Edusp, 2011.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e Escravidão.** Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

Recebido em Outubro de 2024
Aprovado em Março de 2025